

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA LUZIA, ELVAS



**REGIMENTO DO CONSELHO GERAL**

## Índice

<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b> -----	<b>3</b>
Artigo 1º - Objeto-----	<b>3</b>
Artigo 2º - Natureza e Âmbito-----	<b>3</b>
Artigo 3º - Princípios-----	<b>3</b>
Artigo 4º - Eleição-----	<b>3</b>
Artigo 5º - Composição-----	<b>3</b>
Artigo 6º - Competências-----	<b>4</b>
<b>Capítulo II - Organização do Conselho Geral</b> -----	<b>4</b>
Artigo 7º - Eleição do presidente-----	<b>4</b>
Artigo 8º - Mandato-----	<b>4</b>
Artigo 9º - Substituição-----	<b>5</b>
Artigo 10º - Competências do Presidente-----	<b>5</b>
Artigo 11º - Designação dos representantes-----	<b>6</b>
Artigo 12º - Eleições-----	<b>6</b>
Artigo 13º - Mandato-----	<b>6</b>
Artigo 14º - Perda do Mandato-----	<b>7</b>
Artigo 15º - Suspensão de Mandato-----	<b>7</b>
Artigo 16º - Renúncia ao Mandato-----	<b>7</b>
Artigo 17º - Direitos dos Membros do Conselho Geral-----	<b>7</b>
Artigo 18º - Deveres dos Membros do Conselho Geral-----	<b>8</b>
Artigo 19º - Incompatibilidade-----	<b>8</b>
Artigo 20º - Faltas dos Membros do Conselho Geral-----	<b>8</b>
Artigo 21º - Comissões – Composição-----	<b>9</b>
Artigo 22º - Comissão permanente-----	<b>9</b>
Artigo 23º - Comissão eleitoral-----	<b>9</b>
Artigo 24º - Competências da comissão eleitoral-----	<b>9</b>
Artigo 25º - Funcionamento da comissão eleitoral-----	<b>10</b>
<b>Capítulo III – Funcionamento</b> -----	<b>10</b>
Artigo 26º - Local e periodicidade das reuniões-----	<b>10</b>
Artigo 27º - Duração das reuniões-----	<b>10</b>
Artigo 28º - Convocação das reuniões-----	<b>10</b>
Artigo 29º - Quórum-----	<b>11</b>
Artigo 30º - Secretariado-----	<b>11</b>
Artigo 31º - Participação-----	<b>11</b>
Artigo 32º - Uso da palavra pelos membros-----	<b>11</b>
Artigo 33º - Intervenção de outros elementos nas sessões-----	<b>12</b>
Artigo 34º - Votações-----	<b>12</b>
Artigo 35º - Deliberações-----	<b>12</b>
Artigo 36º - Atas-----	<b>12</b>
<b>Capítulo IV - Disposições Finais</b> -----	<b>13</b>
Artigo 37º - Alterações/Revisões-----	<b>13</b>
Artigo 38º - Omissões-----	<b>13</b>
Artigo 39º - Entrada em vigor-----	<b>13</b>

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade, no cumprimento das competências que lhe estão cometidas por lei, expressas, nomeadamente, no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e no Regulamento Interno deste Agrupamento.

#### Artigo 2º

##### Natureza e Âmbito

1. É o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das Câmaras Municipais, respeitando as competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro.

#### Artigo 3º

##### Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

#### Artigo 4º

##### Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e no artigo 12º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santa Luzia, Elvas.
2. Havendo uma única lista a candidatar-se, a votação faz-se nos mesmos termos e modos em que o seria, se houvesse várias listas a concorrer.

#### Artigo 5º

##### Composição

1. A participação de membros do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local (instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico) tem de ser salvaguardada na composição do Conselho Geral.
2. O número de representantes de cada um dos corpos que constituem o Conselho Geral é o seguinte:
  - a) Pessoal docente 7 representantes;
  - b) Pessoal não docente 2 representantes;
  - c) Pais e Encarregados de Educação 4 representantes;
  - d) Município 3 representantes;
  - e) Comunidade local 3 representantes.
3. O diretor participa nestas reuniões, sem direito a voto.

## Artigo 6º

### Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
  - a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
  - b) Eleger o Diretor nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
  - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas assim como as respetivas alterações;
  - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades, verificando a sua conformidade com o Projeto Educativo;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, e para o planeamento e execução de atividades no domínio da ação social escolar, através do diretor;
  - i) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - j) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento de Escolas;
  - k) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - l) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - m) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
  - n) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
  - o) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - q) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O Conselho Geral pode requerer aos restantes órgãos as informações consideradas necessárias para acompanhar eficazmente e avaliar o funcionamento do Agrupamento e de lhes fazer recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
3. O Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

## CAPÍTULO II

### Organização do Conselho Geral

## Artigo 7º

### Eleição do presidente

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
3. Com exceção dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

# Regimento do Conselho Geral

---

## **Artigo 8º**

### **Mandato**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
  - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
  - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

## **Artigo 9º**

### **Substituição**

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

## **Artigo 10º**

### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
  - a) Pelo Diretor;
  - b) Pelo Conselho Pedagógico;
  - c) Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
2. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.
3. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário.
4. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
5. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
6. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
7. Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e, redigir as atas.
8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.
9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais a isso destinado.
10. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo Conselho Geral.
11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.

# Regimento do Conselho Geral

---

13. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
14. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei.
15. Dar posse ao diretor
16. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

## **Artigo 11º**

### **Designação dos representantes**

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta da Associação de Pais.
3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
5. As instituições ou organizações referidas no ponto anterior são as seguintes:
  - a) Associação Empresarial de Elvas”;
  - b) Centro de Saúde de Elvas;
  - c) Bombeiros Voluntários de Elvas.;
  - d) Outras que venham a ser propostas por qualquer membro do Conselho Geral e aprovadas por maioria simples.
6. Essas instituições ou organizações têm por competência indicar os representantes de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Disponibilidade para intervir junto da comunidade escolar;
  - b) Formação adequada em áreas específicas;
  - c) Reconhecida competência em áreas relacionadas com a educação e formação de jovens.

## **Artigo 12º**

### **Eleições**

1. Os representantes referidos no nº 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de elementos provenientes dos seguintes níveis de ensino:
  - a) Pré-escolar;
  - b) 1º ciclo;
  - c) 2º ciclo;
  - d) 3º ciclo.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

## **Artigo 13º**

### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, que tem a duração de dois anos escolares.

# Regimento do Conselho Geral

---

2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
5. A ocorrência de procedimento disciplinar a um membro do Conselho Geral representante do pessoal docente ou do pessoal não docente, com aplicação de pena disciplinar superior a multa, de acordo com o estipulado no artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto – Lei nº 137/2012, de 2 de julho acarreta a perda do seu mandato.

## **Artigo 14º**

### **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CG que:
  - a) perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

## **Artigo 15º**

### **Suspensão de Mandato**

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por um período máximo de seis meses, desde que se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Atividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Outras situações a ponderar devidamente pelo Conselho Geral.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Após a suspensão, de imediato ascende o membro suplente, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
5. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
6. Caso a suspensão se refira ao presidente do Conselho Geral:
  - a) Assumirá interinamente as suas funções o segundo elemento mais votado, aquando da eleição para este cargo;
  - b) Em caso de impedimento do segundo membro mais votado, proceder-se-á à eleição do membro do Conselho Geral que assumirá interinamente essas funções.

## **Artigo 16.º**

### **Renúncia ao Mandato**

1. Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao presidente do Conselho Geral, acompanhada da devida fundamentação.
3. A aceitação da renúncia é da competência do Conselho Geral.
4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa.

# Regimento do Conselho Geral

---

5. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.

## **Artigo 17º**

### **Direitos dos Membros do Conselho Geral**

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

1. O Conselho Geral pode requerer aos restantes órgãos as informações consideradas necessárias para acompanhar eficazmente e avaliar o funcionamento do Agrupamento e de lhes fazer recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno.
2. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões.
3. Apresentar moções, requerimentos ou propostas.
4. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.
5. Solicitar ao diretor, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
6. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
7. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
8. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com a observância dos requisitos previstos neste regimento.
9. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.
10. Propor alterações a este Regimento.
11. Faltar justificadamente, nos termos previstos.
12. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com os artigos do presente regimento.
13. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, nas quais pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
14. Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos na alínea 13.
15. Propor a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da escola.

## **Artigo 18º**

### **Deveres dos Membros do Conselho Geral**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer às reuniões.
2. Ser pontual.
3. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados.
4. Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral.
5. Observar o dever de reserva do Conselho Geral em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões.
6. Apresentar ao presidente do Conselho Geral, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

## **Artigo 19º**

### **Incompatibilidade**

1. Ser membro do Conselho Geral não é compatível com cargo de que resulte a designação/eleição para outro órgão de administração e gestão.
2. Os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

# Regimento do Conselho Geral

---

## **Artigo 20º**

### **Faltas dos Membros do Conselho Geral**

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. A acumulação de duas faltas seguidas ou quatro interpoladas injustificadas, determina a perda do mandato.
4. A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa.
5. Na ausência pontual do presidente em reuniões, o mesmo deverá ser substituído pelo membro designado para o efeito, de acordo com o número 1 do artigo 9 do presente regimento.
6. Na ausência por tempo indeterminado do presidente, o mesmo deverá ser substituído pelo membro designado de acordo com o número 6 do artigo 15º do presente regimento e deverá o Conselho Geral deliberar sobre a sua substituição.

## **Comissões**

### **Artigo 21º**

#### **Composição**

1. O Conselho Geral da Escola pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho e que sejam da sua competência.
3. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
  - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral.
  - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.
4. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão, as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.
5. Cada comissão elegerá um porta-voz.

### **Artigo 22º**

#### **Comissão permanente**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

### **Artigo 23º**

#### **Comissão eleitoral**

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13º e do ponto 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

## **Artigo 24º**

### **Competências da comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
  - a) À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito.
  - b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos.
  - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

## **Artigo 25º**

### **Funcionamento da Comissão eleitoral**

A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **Funcionamento**

## **Artigo 26º**

### **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na sede do Agrupamento de Escolas de Santa Luzia, Elvas.
2. O Conselho Geral reunirá:
  - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
  - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horários que permita a participação de todos os seus membros.

## **Artigo 27º**

### **Duração das reuniões**

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.
5. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
  - a) Pedidos de informações ou esclarecimentos;
  - b) Interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do Agrupamento.

# Regimento do Conselho Geral

---

## **Artigo 28º**

### **Convocação das reuniões**

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por telefone, por correio postal ou correio eletrónico, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de oito dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
  - a) O dia, a hora e o local da reunião;
  - b) A respetiva Ordem de Trabalhos;
  - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
4. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico.

## **Artigo 29º**

### **Quórum**

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

## **Artigo 30º**

### **Secretariado**

1. Cabe ao presidente designar dois secretários da reunião, rotativamente entre os membros do Conselho Geral, por ordem alfabética.
2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao Agrupamento, e o representante dos alunos, não são designados secretários.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente, designadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões.
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do CG.
  - c) Registrar os resultados das votações.
  - d) Servir de escrutinadores.
  - e) Elaborar a ata da reunião.
4. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.

## **Artigo 31º**

### **Participação**

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

## **Artigo 32º**

### **Uso da palavra pelos membros**

1. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos. Salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

## **Artigo 33º**

### **Intervenção de outros elementos nas sessões**

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

## **Artigo 34º**

### **Votações**

1. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias.
2. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
  - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
  - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica.
  - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
8. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 28º do presente regimento.
9. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
10. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

# Regimento do Conselho Geral

---

## **Artigo 35º**

### **Deliberações**

1. Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **Artigo 36º**

### **Atas**

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.
3. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
4. Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
5. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral as atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidades escolar, ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 37º**

### **Alterações/Revisões**

1. O Regimento do Conselho Geral pode ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

## **Artigo 38º**

### **Omissões**

Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento, em vigor. Em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

# Regimento do Conselho Geral

---

## Artigo 39º

### Entrada em vigor

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica da Escola.

Revisto e aprovado

O Presidente do Conselho Geral

---

(Pedro Manuel Fonseca Gaspar)